

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.746 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSIÇÕES ACERCA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DO CARGO DE COORDENADOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, PRESENTES NA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO NA LEI N.º 960/2011, SUBSTITUINDO-OS PELO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PELO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNANÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a atual previsão do cargo de Coordenador de Relações Comunitárias, presente na tabela referente ao Gabinete do Prefeito no organograma do art. 4º da Lei n.º 960/2011, passando a constar com a nomenclatura de Assessor Especial de Governança e Relações Institucionais, em tabela que passa a vigorar da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	01	CC 02	FG 02
Assessor Especial de Governança e relações Institucionais	01	CC 04	FG 04
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Controle Interno	01	x	FG 02
Assessor de Imprensa	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de TI	01	CC 02	FG 02
Sub-Prefeito do Basílio	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	07		

Art. 2º. Fica alterado o inciso II do art. 6º da Lei n.º 960/2011, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

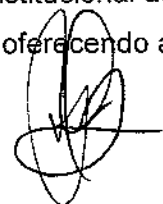
II - de governança e relações institucionais;

Art. 3º. Ficam alteradas as atuais previsões de competências do Departamento de Relações Comunitárias, ficando o título alterado para "Do Departamento de Governança e Relações Institucionais" e o art. 8º que o sucede alterado conforme segue:

Art. 8º Ao Departamento de Governança e Relações Institucionais compete:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, a sociedade civil organizada, com os demais Poderes e com as entidades públicas e privadas do município;

II – assessorar, coordenar e organizar a relação institucional do Gabinete do Prefeito com todos os órgãos da administração municipal, oferecendo apoio e articulando as



políticas, ações, eventos, projetos e programas do governo;

III – acompanhar a tramitação das demandas de interesse do Executivo Municipal remetidas aos demais Poderes;

IV - Identificar e avaliar oportunidades de atuação conjunta com a sociedade civil, a fim de atender os objetivos da administração e consolidar os planos de governo programados pelo Gestor;

V - Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais.

Art. 4º Ficam alteradas as atuais descrições do cargo de Coordenador de Relações Comunitárias presentes no Anexo II da Lei Municipal n.º 960/2011, ficando substituídas pelas do cargo de Assessor Especial de Governança e Relações institucionais, conforme segue:

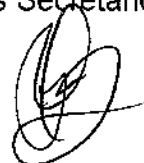
CARGO: ACESSOR ESPECIAL DE GOVERNANÇA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Ao Assessor Especial de Governança e Relações Institucionais compete prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, a sociedade civil organizada e as entidades públicas e privadas do município, identificando e melhor direcionando a tomada de decisões e as medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento do serviço público municipal. É sua atribuição ainda, coordenar a relação institucional do Gabinete do Prefeito com todos os órgãos da administração municipal, oferecendo apoio e articulando as políticas, ações, eventos, projetos e programas do governo. Identificar e avaliar oportunidades de convênios, ajustes e parcerias, a fim de atender os objetivos da administração e consolidar os planos de governo programados pelo Gestor, articulando com todas as demais secretarias e órgãos da gestão municipal. Em suma, a Assessoria Especial de Governança e Relações Institucionais possui a incumbência de prestar assistência direta ao Prefeito em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais e econômicas; Assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com o Poder Legislativo Municipal e com a sociedade civil e suas organizações; Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes; Promover o entrosamento e a integração entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo; Articular-se com os Líderes do Governo e a bancada municipal nas atividades legislativas, assessorando e informando sobre projetos, como subsídios ao encaminhamento e à votação dos mesmos; Dar apoio e assessoramento ao Prefeito e articular-se com os demais Secretários Municipais nos assuntos e



ações relativos à promoção da melhoria da qualidade de vida da população, em especial aos cidadãos em situação de carência ou risco social e pessoal, conforme o que determina o Artigo 6º da Constituição; Assessorar na implantação das políticas públicas e sociais de relevância para a Municipalidade, sugerindo leis e projetos de interesse nessa área; Propiciar a elaboração e o desenvolvimento de Projetos de governança solidária nas diversas comunidades das distintas regiões administrativas municipais; Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou ao Prefeito assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade; Organizar e assistir os fóruns, conferências, audiências de discussões relacionadas às políticas públicas municipais; Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de dezembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito